Lei nº 1705 de 03 de abril de 2013

"Inclui o Mel no cardápio da merenda escolar das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Monte Mor e dá outras providências".
(Autoria: Vereador Marcos Antonio Giati)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído o **Mel** no cardápio da merenda escolar das Escolas Municipais e Estaduais do Município de Monte Mor.

Artigo 2º - Caberá ao profissional nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar estabelecer a quantidade e a frequência semanal do alimento previsto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 03 de abril de 2013

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana